



RESOLUÇÃO Nº 008/2018-REITORIA/UNESPAR

Dispõe sobre as atribuições e estrutura de pessoal da Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, nos termos do Artigo 17 do seu Regimento Geral.

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições e nos termos do Artigo 17 do Regimento Geral,

RESOLVE:

Art. 1º A Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual do Paraná – **PROJUR/UNESPAR**, nos termos do Artigo 17 do seu Regimento Geral, na qualidade de Órgão Suplementar, vinculado à Reitoria, é responsável pelo assessoramento jurídico da Universidade, com as seguintes atribuições:

I - assessorar a Reitoria em assuntos de natureza jurídica e de interesse institucional;

II - elaborar estudos, pareceres, apreciar documentos, preparar informações, e outras tarefas afins, por solicitação da Reitoria;

III - examinar, no âmbito da UNESPAR, os contratos, convênios ou instrumentos congêneres a serem celebrados, após a deliberação pelos órgãos e/ou conselhos competentes;

IV - analisar e revisar minutas de Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos e determinações a serem expedidos pela UNESPAR, quando necessário;

V - acompanhar a tramitação dos processos judiciais da UNESPAR;

VI - emitir pareceres técnicos ou jurídicos sobre os processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, promovidos pela UNESPAR;

VII - exercer outras atribuições correlatas previstas no Estatuto e Regimento Geral da UNESPAR, que se façam necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, no interesse da Instituição.

Art. 2º A Procuradoria Jurídica é composta, basicamente, por:

I - um cargo DA-1 de Procurador Jurídico, conforme Art. 1º, inciso I, alínea “c” da Lei Estadual n.º 18.137, de 04 de Julho de 2014, com formação em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná – OAB/PR;

II - duas Diretorias Especiais, com base no inciso X do Art. 17 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná, para graduados em Direito;

III - dois cargos de Carreira Técnica Universitária de Agente Universitário de Nível Superior, para graduados em Direito, preferencialmente.

Art. 3º Ao Procurador Jurídico compete:

I - representar a UNESPAR em qualquer instância ou tribunal, por previsão estatutária ou por mandato;

II - receber citações judiciais e extrajudiciais em processos do interesse da UNESPAR, exceto quando em caráter pessoal;

III - supervisionar, coordenar e aprovar todas as atividades de competência da Procuradoria Jurídica;

IV - assistir o Reitor no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados;

V – atuar como advogado do Reitor, nas lides oriundas da sua função;

VI - exercer a coordenação das atividades jurídicas no âmbito da UNESPAR.

§ 1º O Procurador Jurídico poderá delegar atribuições específicas a servidores da UNESPAR, na qualidade de Advogado.

§ 2º Eventualmente, o Procurador Jurídico poderá substabelecer ou contratar,

advogados ou escritórios especializados, com anuência do Reitor da UNESPAR.

§ 3º Fica assegurado ao Procurador Jurídico o recebimento das verbas de sucumbência, nos termos do Artigo 21 da Lei n. 8.906/94, observada a forma de rateio proporcional à participação de cada profissional na demanda.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Paranavaí, 08 de Junho de 2018.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 008/2018-REITORIA/UNESPAR

Anexo I

Organograma Procuradoria Jurídica

(Lei Estadual nº 18.137, de 04 de Julho de 2014, Estatuto e Regimento Geral da UNESPAR).

